

Com a firma Matos e Pais, L.<sup>da</sup>:

Em 1958 — 20.000\$;  
Em 1959 — 19.920\$, ou o que se apurar como saldo no ano de 1958;

Com a firma Nogueira, L.<sup>da</sup>:

Em 1958 — 296.000\$;  
Em 1959 — 360.936\$84, ou o que se apurar como saldo no ano de 1958;

Com a firma António de Almeida Belo:

Em 1958 — 130.000\$;  
Em 1959 — 92.776\$50, ou o que se apurar como saldo no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Alberto Correia para a execução da empreitada de «Sanatório das Penhas da Saúde, Covilhã — Reparação geral do edifício e remodelação das instalações do pessoal (2.ª fase)», pela importância de 648.315\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 350.000\$ no corrente ano e 298.315\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Portaria n.º 16 851

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Otava, a partir de 1 de Janeiro de 1958, pela verba do n.º 2) do artigo 33.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 4.100\$, a fim de ocorrer a despesas com o custeio da casa da missão; ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 16 609, de 3 de Março de 1958, na parte respeitante à citada Embaixada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1 de Setembro de 1958. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 41 837

Considerando que foi adjudicada a Alberto Correia a empreitada de «Sanatório das Penhas da Saúde, Covilhã — Reparação geral do edifício e remodelação das instalações do pessoal (2.ª fase)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e cinquenta e cinco dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Serviços de Justiça

### Portaria n.º 16 852

Pela Portaria Ministerial n.º 16 704, de 16 de Maio do corrente ano, tornou-se extensivo ao ultramar o Decreto n.º 19 490, de 21 de Março de 1931, que criou como nova modalidade de crédito o extracto de factura, mas, por lapso, não se adaptaram as disposições dos artigos 1.º e 15.º, § 1.º, o que ora se faz.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, de harmonia com o disposto no n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar, de 27 de Junho de 1953, que os artigos 1.º e 15.º, § 1.º, do Decreto n.º 19 490, de 21 de Março de 1931, passem a ter a seguinte redacção na sua aplicação ao ultramar:

Artigo 1.º Nos contratos de compra e venda mercantil a prazo celebrados entre comerciantes da metrópole, ilhas adjacentes e províncias ultramarinas, sempre que o preço não seja representado por letras, deve, no acto da entrega real, presumida ou simbólica, da mercadoria, passar-se uma factura ou conta, que será acompanhada de um extracto, nos termos do artigo 3.º

Art. 15.º . . . . .  
§ 1.º Estes livros ficam sujeitos a taxa do selo a estabelecer, nas províncias ultramarinas, por medida legislativa adequada.

Ministério do Ultramar, 1 de Setembro de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.